

**Processo n.:** @LCC 17/00833305

**Assunto:** Contrato Decorrente de Licitação - Análise de possíveis irregularidades na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em Jurerê Internacional

**Responsáveis:** Gean Marques Loureiro, Reno Luiz Caramori, Darlan Airtton Dias, Pércles de Freitas Druck e Habitasul Empreendim

**Procuradores:** Bruno Angeli Bonemer e outros (da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1157/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o **Relatório DLC/COSE/Div.4 n. 1209/2021**, que analisou as alegações de defesa apresentadas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis a respeito de duas irregularidades apontadas no Despacho Singular n. COE/SNI-154/2021, quanto à prestação irregular de serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto em Jurerê Internacional e ausência de entidade responsável pela regulação e fiscalização.

2. Admitir o ingresso da empresa Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos “na condição de terceiro interveniente”, em atenção aos arts. 308 e 119 do Regimento Interno desta Corte de Contas e do Código de Processo Civil, respectivamente, para que tenha “o direito de ser intimada para produção de todos os atos processuais pertinentes”.

3. Considerar irregulares:

3.1. a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto em Jurerê Internacional, uma vez delegados a particular por meio de contrato provisório não formalizado, precário e por tempo indeterminado, em violação ao previsto nos arts. 3º, XIII, e 10, *caput* e § 3º, da Lei n. 11.445/2007 e 175 da Constituição Federal de 1988; e

3.2. a ausência de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto em Jurerê Internacional, em desacordo com o dever legal estabelecido pelos arts. 8º, § 5º, e 9º, II, da Lei n. 11.445/2007.

4. Determinar à **Prefeitura de Florianópolis**, na pessoa do atual Prefeito ou quem vier a substituí-lo, que, no **prazo de 14 (quatorze meses)**, alternativamente:

4.1. encaminhe a este Tribunal de Contas o Relatório Circunstanciado do Loteamento ou Solução Alternativa Coletiva (SAC) de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, em elaboração pelo grupo de trabalho criado pelo Decreto (municipal) n. 23.247/2021, além de manifestação sobre as providências cabíveis para a correção das irregularidades apontadas no item anterior; ou

4.2. comprove, no mesmo período, a adoção das providências cabíveis no sentido de regularizar a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto em Jurerê Internacional e submetê-la à supervisão e regulação da agência reguladora municipal.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, aos Responsáveis supramencionados, ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Santa Catarina, à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), aos procuradores constituídos nos autos, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, à Associação de Proprietários e Moradores de Jurerê internacional – AJIN -, à Habitasul - Empreendimentos Imobiliários Ltda. e ao órgão de Controle Interno do Município de Florianópolis e da CASAN.

**Ata n.:** 33/2022

**Data da Sessão:** 07/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC